



MINUTA – 04/agosto/2005

Resolução n.º XX, DE -----de 2005

Aprova o Regulamento Técnico que define as normas referentes à realização no Brasil dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento e à elaboração do relatório demonstrativo a que se refere a Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP -, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Diretoria de que trata a Resolução de Diretoria n.º xxx; de 2005, referente à Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, estabelecidos entre a ANP e os concessionários, desde 1998.

Considerando que, de acordo com a referida cláusula, os concessionários devem investir, no Brasil, o valor correspondente a 1% da receita bruta da produção de um determinado Campo, na realização de despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento quando a Participação Especial seja devida para tal Campo em qualquer trimestre do ano calendário;

Considerando que pelo menos 50 % desse valor devem ser despesas realizadas na contratação de projetos/programas em Universidades e Institutos de Pesquisa & Desenvolvimento previamente credenciados pela ANP para este fim doravante denominadas de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Credenciadas; e

Considerando que, até a presente data a ANP não disponibilizou uma lista das Instituições credenciadas para os concessionários;

Resolve:

Art 1º - Fica aprovado o Regulamento – **Nº xxxxx/2005**, que define as normas referentes à realização, no Brasil, dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento e à elaboração do relatório demonstrativo a que se refere a Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento dos Contratos de Concessão.

Art 2º - Para efeitos das despesas contratadas junto às instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas, até a data da publicação dessa Resolução, poderão ser aceitas as despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento, realizadas nas Instituições de Pesquisa & Desenvolvimento, de renome nacional, localizadas no País, especialmente as despesas contratadas junto àquelas instituições que receberam recursos financeiros do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia para o Setor de Petróleo e Gás – CTPETRO.

§1º - Somente poderão ser aceitas as despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento conforme descritas nos itens 8.1.1 a 8.1.3 do Regulamento Técnico aprovado por esta resolução. Tais despesas serão realizadas em áreas de interesse e temas relevantes para o setor de petróleo e seus derivados, gás natural, meio ambiente, energia e formação de recursos humanos.



Art 3º - Ficam os concessionários autorizados, em caráter temporário, a dar continuidade à contratação de que trata o artigo anterior, até que a ANP disponibilize uma relação de Instituições credenciadas. A ANP comunicará por meio de ofício circular, com antecedência de 180 dias, a data de encerramento desta autorização extraordinária, quando então somente serão admitidas despesas de novas contratações nas Instituições Credenciadas, conforme previsto no Regulamento – Nº xxxx/2005.

Art 4º – Os relatórios demonstrativos das despesas realizadas com pesquisa e desenvolvimento, referentes ao período compreendido entre os anos de 1998 a 2004, deverão ser encaminhados à ANP em até 150 dias contados da data da publicação desta Resolução.

§1º - Os relatórios deverão ser encaminhados por ano, explicitar o ano do contrato e do termo aditivo, quando for o caso, por rodada de licitações e relacionar os campos geradores, conforme modelo previsto no Anexo A do Regulamento – Nº xxxx/2005.

§2º - A ANP procederá a análise técnica dos relatórios demonstrativos referentes ao período compreendido entre os anos de 1998 a 2004, com emissão do parecer técnico sobre os mesmos no prazo de 180 dias, contados da data de protocolização destes no escritório central da ANP, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

Art 5º - Os possíveis saldos existentes, relacionados aos valores que deveriam ser investidos até a data de publicação dessa Resolução, poderão ser realizados em até 24 meses da data de publicação desta, e os respectivos relatórios demonstrativos deverão ser encaminhados conforme o estabelecido nos itens 6 e 15 do Regulamento – Nº xxxx/2005, aprovado por esta Resolução.

§1º - Os saldos do que trata o item anterior serão corrigidos conforme previsto no Item 9 do Regulamento – Nº xxxx/2005 aprovado por esta Resolução.

Art 6º - Quando um campo pertencer a uma área de concessão detida por consórcio de empresas, todos os concessionários serão solidariamente responsáveis pela comprovação e realização de investimentos em despesas qualificadas como pesquisa e desenvolvimento, independentemente de qualquer acordo ou contrato celebrado entre eles.

Art 7º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 9.847 de 26 de outubro de 1999, no Decreto n.º 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e na Resolução ANP n.º 234, de 12/08/2003.

Art 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, de de 2005

HAROLDO LIMA
Diretor – Geral, Substituto Eventual